

ANEXO H - NORMAS DE ESTÁGIO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL - UFMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS CURSO DE SERVIÇO SOCIAL COORDENADORIA DE ESTÁGIO

NORMAS DE ESTÁGIO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL - UFMA Normas Complementares à Resolução N° 1191/2014 - CONSEPE.

Regulamenta o Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Maranhão nos termos da Resolução N° 1191/2014 - CONSEPE.

A Coordenadora do Curso de Serviço Social, na qualidade de Presidente do Colegiado de Curso, no uso de suas atribuições designadas pela Portaria 163/2013-GR, considerando o que determina a Resolução n° 684/09-CONSEPE e o que foi decidido em reunião do referido colegiado em sessão realizada em 17 de março de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas do Estágio Obrigatório e do Estágio Não Obrigatório do Curso de Serviço Social.

TÍTULO I CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO

Art. 2º Estágio é ato educativo desenvolvido no ambiente de trabalho, sob supervisão acadêmica e técnica, que visa à formação profissional das (os) discentes do Curso de Serviço Social como atividade constante do Projeto Pedagógico do Curso. Deve possibilitar a articulação das dimensões interventiva e investigativa do Serviço Social como condição central da formação profissional e da relação entre teoria e realidade. De caráter obrigatório ou não obrigatório, deve ser desenvolvido com a inserção da (o) estagiária (o) em projetos de interesse social, de natureza interventiva, possibilitando a iniciação profissional em situações reais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO

Art. 3º A Coordenação, a Supervisão e a Avaliação do Estágio no Curso de Serviço Social serão realizadas através da Coordenação de Estágio subordinada à Coordenação do Curso de Serviço Social.

Art. 4º A Coordenação do Estágio no Curso de Serviço Social atuará em articulação com o Núcleo de Estágio que será composto pelo Coordenador de Estágio, docentes com função de supervisoras(es), supervisores técnicos e 01 representante estudantil.

Art. 5º A Coordenação de Estágio do Curso de Serviço Social atuará em articulação com o Departamento de Serviço Social e com a Assessoria da COGEST e coordenará o Estágio Obrigatório e o Não Obrigatório.

§1º - A (o) Coordenadora (r) de Estágio será sugerida (o) pelo Núcleo de Estágio e eleita (o) pelo Colegiado de Curso para mandato de 2 anos, sendo permitida a sua reeleição para mais um mandato.

§2º - A (o) Coordenadora (r) de Estágio será substituída (o) nos seus impedimentos por docente membro do Colegiado indicada (o) por este.

§3º - O Coordenador de Estágio terá para o desenvolvimento de suas atividades, a carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 6º O Estágio Obrigatório do Curso de Serviço Social deve permitir a inserção das (os) discentes em processos interventivos sobre a questão social e suas expressões no campo e na cidade, em instituições públicas, privadas (com ou sem fins lucrativos) e organizações

não governamentais, sendo planejado, executado e avaliado, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 7º O Estágio Obrigatório terá duração 720 (setecentos e vinte horas) e será considerado como um dos componentes finais da formação acadêmica, a ser iniciado após o cumprimento das disciplinas do Curso e dividido em duas etapas: Estágio em Serviço Social I e Estágio em Serviço Social II, com duração de 360 horas cada e com vinte horas semanais, sendo 02 horas semanais para realização de estudos e sistematização de documentação.

§1º - Excepcionalmente, o/a discente/a poderá de acordo com as supervisoras técnica e docente, cumprir até seis horas diárias em campo, distribuídas ao longo do semestre, sem, contudo, significar a redução do tempo do estágio.

§2º - Excepcionalmente, no Estágio em Serviço Social I, a (o) discente poderá cursar até duas disciplinas juntamente com o Estágio, desde que as disciplinas não tenham sido ofertadas no período normal, não sejam do DESES e não coincidam com o horário de Estágio Obrigatório da (o) discente.

§3º - Não havendo vagas suficientes para determinado campo de Estágio Obrigatório o critério de seleção consistirá em processo seletivo constituído de análise de histórico escolar considerando o coeficiente de rendimento.

CAPÍTULO IV

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art 8º O Estágio realizar-se-á em campos pertencentes à Universidade Federal do Maranhão e instituições públicas e ou privadas, no meio rural e urbano, que atendam critérios estabelecidos pela UFMA, mediante celebração de convênios.

Art.9º O Estágio no interior do Estado, em áreas rurais ou urbanas, poderá ser realizado dentro dos programas de interiorização e em órgãos públicos e privados, desde que atendam os critérios previamente estabelecidos e que sejam asseguradas as condições básicas de alojamento, saúde, manutenção e transporte necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Art 10º Poderão ser utilizados campos de Estágio fora do Estado do Maranhão, de acordo com a Resolução Nº 1191/2014 - CONSEPE.

Art 11º Serão requisitos para aceitação da instituição como campo de Estágio:

I - Apresentar proposta de trabalho que permita formação profissional específica para a (o) Estagiária (o) a qual deve ser aprovada pelo Colegiado de Curso, após parecer da (o) Coordenadora (r) de Estágio.

II - Ter profissionais do Serviço Social que se responsabilizem e garantam a supervisão técnica dos estagiários (as).

III - Celebrar convênios com a UFMA, nos termos previstos pela Coordenação Geral de Estágio - COGEST/ Pró-Reitoria de Ensino - PROEN.

Art 12º Compete à Coordenação de Estágio indicar instituições concedentes para o campo de estágio do Curso, e submeter à aprovação do Colegiado, com vistas a compatibilizar a área de atuação com a área de formação, considerando as possibilidades de atuação relacionadas com a formação profissional, multiprofissional e interdisciplinar do estagiário.

Parágrafo Único: Os campos de estágio devem corresponder às áreas temáticas dos grupos de pesquisas do DESES e aos campos de trabalho de maior concentração de assistentes sociais no Estado do Maranhão, devendo as vagas ser distribuídas equitativamente entre os campos a cada ano.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art.13º São atribuições da (o) Coordenadora (r) de Estágio do Curso:

I - Garantir o processo de avaliação e revisão da Política de Estágio, em consonância com a proposta de formação profissional definida no currículo.

II - Elaborar em conjunto com a Coordenação do Curso e demais integrantes do Núcleo de Estágio o Plano Semestral que, após aprovado pelo Colegiado, será enviado à COGEST.

III - Propor ao Colegiado de Curso Normas Específicas de Estágio, com base na Resolução Nº 1191/2014 - CONSEPE.

- IV - Orientar as (os) estagiários (as) na escolha da área e campos de Estágio.
- V - Selecionar, distribuir e encaminhar os (as) alunos (as) aos campos de Estágio.
- VI - Coordenar no início de cada semestre letivo, a Semana Pedagógica de Estágio em Serviço Social e a distribuição das/os estagiários (as) e supervisores (as) para o Estágio Obrigatório.
- VII - Atender aos (as) alunos (as) e supervisores (as) em dias pré-determinados.
- VIII - Enviar à COGEST no final de cada semestre letivo, relatório de suas atividades, após aprovação pelo Colegiado do Curso.
- IX - Coordenar o Núcleo de Estágio.
- X - Promover reuniões com os (as) técnicos (as) supervisores (as) das instituições campos de Estágio e docentes supervisores (as) para análise do processo de supervisão.
- XI - Promover ciclos de estudos, seminários e cursos de atualização para técnicos (as) supervisores (as) das instituições, docentes e estagiários (as).
- XII - Participar de reuniões, encontros, treinamentos, seminários e cursos promovidos pela COGEST.
- XIII - Emitir parecer nas questões de Estágio do Curso, ouvindo o Núcleo de Estágio.
- XIV - Enviar semestralmente ao CRESS a relação de estagiários, supervisores técnicos e docentes.
- XV - Encaminhar ao Colegiado do Curso as questões do Estágio que exijam deliberação dessa instância.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art.14º Entende-se por supervisão e orientação o acompanhamento obrigatório das atividades de estágio exercidas por docentes do curso e técnicos (as) indicados (as) pelas instituições visando à consecução dos objetivos destas e da formação profissional da (o) estagiária (o).

§ 1º A supervisão será exercida diretamente pelo (a) supervisor (a) técnico (a) na prática cotidiana dos campos de Estágio e por supervisores (as) docentes.

§ 2º O processo de supervisão será definido pelo Núcleo de Estágio e constará da programação de Estágio a ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 3º A supervisão consiste na orientação, controle, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio, visando à consecução dos objetivos propostos.

§ 4º A supervisão de estágio será exercida pelo Supervisor Técnico da Instituição e pelo Supervisor Docente, através de acompanhamento quinzenal, por meio de contatos, reuniões entre Supervisores e Estagiários, podendo se realizar de maneira individual ou em grupo.

§ 5º Em caso de Estágio realizado fora do Estado, do país ou no interior do Estado, a Supervisão será exercida pelo Supervisor Técnico da Instituição-Campo de Estágio.

Parágrafo único- Na impossibilidade de acompanhamento presencial da supervisão docente a (o) Coordenadora (r) de estágio será responsável pela articulação dessa modalidade de estágio com o supervisor técnico e o aluno.

Art. 15º Será designado um docente para a supervisão do Estágio Não Obrigatório.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS SUPERVISORAS (ES) DOCENTES E ESTAGIÁRIAS (OS)

Art. 16º São atribuições do (a) Supervisor (a) docente:

I - Participar do planejamento das atividades do estágio, em conformidade com o calendário acadêmico da UFMA e a programação do Campo de Estágio;

II - Conhecer os objetivos, a estrutura, programação, funcionamento e significado para a sociedade das políticas sociais desenvolvidas nas instituições onde se encontram inseridos os estagiários sob sua supervisão.

III - Incentivar a participação do supervisor (a) técnico (a) nas atividades relacionadas ao processo de estágio.

IV - Promover com o supervisor (a) técnico (a) estudos relativos ao campo de estágio e à política específica, contribuindo para o constante aperfeiçoamento técnico-científico dos trabalhos desenvolvidos nos campos de Estágio.

- V - Atribuir notas ao estagiário a cada 120 (cento e vinte) horas, através da avaliação técnico - pedagógica sistemática em conjunto com o supervisor (a) técnico (a) e o (a) aluno (a).
- VI - Acompanhar as atividades do Estágio e o desempenho dos (as) estagiários (as), estimular o intercâmbio entre o curso e o campo de estágio e analisar e rubricar documentos dos (as) alunos (as).
- VII - Realizar encontros pedagógicos com as/os alunos/as quinzenalmente.
- VIII - Elaborar, no início do período de estágio, plano de ensino e de supervisão, considerando a área de atuação e o grupo de estagiários (as).
- IX - Orientar a elaboração do plano de atividades de estágio dos (as) alunos (as).
- X - Cumprir as datas previstas de avaliações, registro de notas no sistema acadêmico e entrega de documentação na Coordenação de Estágio.
- XI - Participar das reuniões e ações do Núcleo de Estágio.
- XII - Participar de ciclos de estudos, seminários, encontros etc., promovidos pela Coordenação de Estágio.
- XIII - Contribuir para apreensão, por parte dos (as) alunos (as), dos princípios de ética profissional, conforme estabelecido no atual Código de Ética do Serviço Social.
- XIV - Orientar o processo de elaboração do Relatório Final de Estágio em articulação com o Supervisor Técnico.

Art. 17º São atribuições da (o) supervisora (r) técnica (o):

- I - Participar do planejamento das atividades e cronogramas de execução do estágio, em conformidade com o calendário acadêmico da UFMA e a programação do Campo de Estágio;
- II - Atribuir notas ao estagiário a cada 120 (cento e vinte) horas, a partir da avaliação sistemática em conjunto com o supervisor (a) técnico (a) e o (a) aluno (a).
- III - Definir com supervisores (as) docentes e estagiários (as) as atividades destes nos campos de estágio.
- IV - Participar dos ciclos de estudos, seminários, encontros, capacitações, promovidos pela Coordenação de estágio.
- V - Tomar conhecimento, analisar e rubricar a documentação dos (as) aluno (as).
- VI - Estabelecer com o supervisor docente dias de avaliação no campo.
- VII - Informar a supervisora docente sobre qualquer fato ocorrido que esteja prejudicando as atividades dos (as) estagiários (as) e de instituições campo de estágio.
- VIII - Discutir com a supervisora docente e estagiários (as) as situações que impliquem desligamento destes dos campos de Estágios.
- IX - Estimular o intercâmbio entre o Curso de Serviço Social e o Campo de Estágio.
- X - Acompanhar e orientar sistematicamente os (as) estagiários (as) no desenvolvimento de suas atividades no campo.
- XI - Proceder a estudos em conjunto com supervisores (as) docentes e estagiários (as) sobre questões pertinentes ao trabalho profissional e ao processo de supervisão.

Art.18º São atribuições das (os) estagiárias (os):

- I - Ter identificação funcional na Instituição Concedente como estagiários (as).
- II - Assumir com responsabilidade o trabalho a ser desenvolvido no campo de Estágio.
- III - Observar o horário da Instituição e o cumprimento da programação estabelecida para o estágio.
- IV - Assumir atividades compatíveis com as condições de estagiário (a) e com o processo ensino-aprendizagem.
- V - Contribuir, no decorrer do Estágio, para a construção de propostas alternativas do exercício profissional.
- VI - Atender as datas e prazos de avaliações e entrega de documentação do Estágio.
- VII - Vivenciar no cotidiano do campo de estágio os princípios da ética, conforme o Código de Ética Profissional vigente e o projeto ético-político da profissão.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 19º Avaliação é o julgamento parcial ou final dos resultados obtidos nos seus aspectos qualitativos e quantitativos, observando critérios e objetivos. Como um processo contínuo e

abrangente, deverá ocorrer antes, durante e depois do desenvolvimento das atividades especificadas na Programação de Estágio.

Art. 20º A avaliação dos (as) estagiários (as) será feita em conjunto por supervisores (as) docentes, supervisores (as) técnicos (as) e estagiários (as)

Art. 21º Avaliar-se-á, além dos (as) estagiários (as), a sistemática de Estágio, o processo de supervisão, a programação, o campo de estágio e outros elementos que interfiram nas atividades de estágio, em nível de inserção dos (as) estagiários (as).

§ Único - A avaliação dos (as) aluno (as) será feita após a integralização de 120 (cento e vinte horas) de carga horária no campo de estágio, em ficha própria de avaliação de Estágio.

Art. 22º Serão considerados (as) aprovados (as) no Estágio, os (as) estagiários (as) que integralizarem a carga horária prevista e obtiverem a nota mínima 07 (sete inteiros).

I - Não será permitida a recuperação de alunos (as) que não lograrem aprovação, conforme o caput deste artigo.

II - A frequência dos alunos (as) será registrada diariamente, em folha de frequência específica, sob a responsabilidade do supervisor técnico.

III - A nota final do Estágio constituir-se-á na média aritmética das 02 (duas) notas obtidas a cada semestre letivo.

IV - Para aferição de cada uma das notas serão considerados os elementos contidos na ficha de avaliação de estágio.

§ Único - Alunos (as) que solicitarem afastamento do estágio para outras atividades acadêmicas ou de outra natureza deverão repor a carga horária em acordo com a supervisora técnica, não sendo permitida a aceleração da carga horária do estágio devendo ser cumprido o calendário acadêmico.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 23º O Estágio Não Obrigatório é atividade opcional e complementar à formação da (o) discente, podendo ser desenvolvido a partir do quinto período do curso, cujo término ocorrerá até o sétimo período.

§1º - O Estágio Não Obrigatório será realizado em instituições conveniadas com a Universidade Federal do Maranhão, por meio da Coordenação Geral de Estágio/Pró-Reitoria de Ensino, devendo ser computados para fins de atividade complementar, até o limite de 60 horas.

§ 2º - O Estágio Não Obrigatório não deverá interferir em nenhuma hipótese nas atividades de ensino e no período de conclusão do curso, não podendo coincidir com o mesmo horário do Estágio Obrigatório.

§ 3º - O Estágio Não Obrigatório não poderá ser convertido em estágio obrigatório.

§ 4º - A realização de estágio não obrigatório em determinada instituição não assegura vagas para o estágio obrigatório na mesma instituição em nenhuma hipótese.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA INSERÇÃO E PERMANÊNCIA NO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.

Art. 24º O aluno deverá preencher os seguintes critérios para inserção e permanência no Estágio Não Obrigatório:

1. Submeter-se a um processo de pré-seleção, mediante análise de histórico escolar, sob a responsabilidade da Coordenação de Estágio, mediante homologação do Colegiado do Curso.
2. Estar regularmente matriculado no quinto ou no sexto período do Curso;
3. Ter cursado 50% das disciplinas;
4. Apresentar Termo de Compromisso.
5. Apresentar Plano de Atividades de Estágio, conforme Anexo I.
6. Ser supervisionado por assistente social como supervisor técnico da instituição conveniada.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 25.º O aluno deverá ser avaliado semestralmente pelo supervisor técnico e supervisor docente. A avaliação deverá ser encaminhada ao Colegiado do Curso juntamente com o relatório das atividades desenvolvidas no semestre.

§ Único - O instrumento de avaliação será o Relatório Semestral que deverá contemplar competências e habilidades previstas no Plano de Atividades. O Relatório Final deverá apresentar a análise conclusiva do Estágio.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º A inscrição para o Estágio será feita durante o período estabelecido no calendário acadêmico, sendo exigido o cumprimento dos pré-requisitos das determinações constantes dos Artigos 7º e 24º, da presente Norma.

Art. 27º O Relatório Final de estágio obrigatório deverá ser entregue na Coordenação do Curso em mídia digital, conforme Resolução Nº 1191/2014 - CONSEPE.

Art. 28º A não observância das normas de estágio implicará no desligamento dos (as) alunos (as) do campo de Estágio.

Art. 29º A Universidade contratará seguro de acidentes pessoais, em favor do Estagiário, nos termos da Resolução Nº 1191/2014 - CONSEPE.

Art. 30º Caberá ao Colegiado de Curso estabelecer alterações que porventura vierem a acontecer.

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 32º Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Serviço Social.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís (MA), 22 de dezembro de 2014.